ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 1318 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 477, de 07 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP;

CONSIDERANDO o incremento das atividades laborais realizadas de forma remota e a consequente necessidade de normatização atinente ao uso dos dispositivos de telefonia móvel de representação institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Finalidade e Aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia móvel pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, definindo os respectivos critérios.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

Art. 2º A telefonia móvel compreende os serviços de comunicação de voz e de dados por meio de dispositivos do tipo celular, tablet e modem, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações– ANATEL.

§1º No âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, os serviços de telefonia móvel decorrerem de contrato específico, cujo objeto identifica e delimita os serviços e os dispositivos móveis(equipamentos) postos à disposição dos usuários.

§2º Os equipamentos de telefonia móvel estarão, necessariamente, vinculados a uma linha, sendo vedada a disponibilização destes sem a linha.

§3º A utilização dos serviços de telefonia móvel se destina exclusivamente aos serviços judiciários, para auxílio tecnológico na prestação destes serviços de forma contínua e ininterrupta.

§4º O uso dos serviços de telefonia móvel no Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos desta Portaria, é restrito aos magistrados e servidores que, por força de suas atribuições, necessitam deste recurso à realização de suas atividades.

Seção II – Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

II - Pacote de Dados: solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviços de internet.

III – Roaming nacional e internacional: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular, dentro do território nacional e território de outros países.

IV – Serviço Móvel Pessoal (SMP): serviço de telecomunicação móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

Móveis ou destas para outras redes de telecomunicação de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através dos dispositivos contratados.

V – Unidade judiciária: unidade administrativa ou judicial de primeira ou de segunda instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

VI - Usuário: magistrado ou servidor de unidade judiciária do Poder Judiciário de Mato Grosso formalmente habilitado a fazer uso dos serviços de telefonia móvel pessoal objeto do Contrato respectivo.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

Seção I – Dos Serviços

Art. 4º Os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – dados e voz), incluindo detalhamento de plano corporativo, assinatura mensal, pacote de dados, roaming nacional e internacional, área de cobertura etc., estão especificados no respectivo Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal firmado pelo Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, e a operadora de telefonia contratada.

Parágrafo único. As linhas de telefonia celular disponibilizadas estão vinculadas ao contrato mencionado no caput, que poderá ofertar, em regime de comodato ou opção negocial pactuada, aparelhos de telefonia celular e/ou outros equipamentos (tablet, modem), com especificação quantitativa e qualitativa dos modelos destes.

Seção II – Dos Usuários

Art. 5º Farão jus à utilização do serviço de telefonia móvel pessoal no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com recebimento das linhas de acordo com o quantitativo especificado no Contrato, os seguintes magistrados e servidores, por unidade judiciária:

I - Primeira instância

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

a) Juízes e Juízas Substitutos e Juízes e Juízas de Direito em atividade;

b) as seguintes unidades judiciárias:

b.1) Varas;

b.2) Diretoria dos Fóruns;

b.3) Serviço de Plantão judiciário;

b.4) CEJUSC's

II - Segunda instância

a) Desembargadores em atividade;

b) as seguintes unidades judiciárias:

b.1) Presidência;

b.2) Assessoria Sênior da Presidência;

b.3) Vice-Presidência;

b.4) Corregedoria-Geral da Justiça;

b.5) Diretoria-Geral;

b.6) Vice Diretoria-Geral;

b.7) Gabinete dos Desembargadores;

b.8) Coordenadorias;

b.9) Diretorias;

b.10) Núcleos;

b.11) Serviço de Plantão Judiciário;

§1º Para os fins do inciso I, alínea a e inciso II, alínea a, e condição de usuário inicia na data de entrada em exercício no cargo e se finda com a transferência para a inatividade, a qualquer título, ou decesso.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

§2º Poderão ser habilitados, inclusive para equipamento de modem, mediante formalização de requerimento no Sistema CIA e autorização expressa do Ordenador de Despesa, outros usuários cujas atividades funcionais e/ou serviços essenciais não possam ser descontinuados ou que possam ser demandados a qualquer hora do dia.

§3ºA decisão referida no §2º será formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

§4º Para os fins do §2º, serão disponibilizados aparelhos celulares da reserva técnica, de acordo com a previsão contratual.

Art. 6º Os usuários dos serviços de telefonia móvel são responsáveis pela guarda e conservação do aparelho celular e acessórios disponibilizados e se obrigam a restituí-los ao Fiscal do Contrato ou ao seu substituto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de extinção da condição de usuário, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. As despesas de troca de linha com substituição do chip ou do simcard (e-card) reserva, por solicitação discricionária do usuário, serão de sua responsabilidade.

Art. 7º Compete ao usuário, além da guarda e conservação do aparelho celular:

I – Utilizar o equipamento no estrito interesse do serviço judiciário;

II – Assinar o termo de responsabilidade e recebimento do aparelho celular e seus acessórios;

III – Realizar configuração do aparelho, backups e cópias de segurança dos dados;

IV – Zelar pela utilização adequada do equipamento e seus acessórios, observando os padrões estabelecidos pelo fabricante; e

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

V – Zelar pelo uso econômico do serviço de telefonia móvel pessoal, evitando uso prolongado ou desnecessário;

VI – Informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de utilização de serviço de roaming internacional, com indicação de datas de partida e retorno e local de origem e destino;

VII – Utilizar o código da operadora contratada para realizar ligações nacionais e internacionais;

VIII - Restituir o aparelho celular desbloqueado, livre de informações e arquivos pessoais e contas vinculadas (e-mail, senhas, contatos, fotografias, documentos etc.);

IX - Registrar ocorrência policial na localidade do fato, em casos de furto ou roubo do aparelho celular e acessórios e comunicá-la, formalmente, ao Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias do registro, apresentando o Boletim de Ocorrência.

Art. 8º É vedado ao usuário:

I – Realizar qualquer modificação interna ou externa no aparelho celular e seus acessórios;

II – Utilizar o aparelho celular contrariando as especificações técnicas e as recomendações do fabricante;

III – ceder ou transferir o aparelho celular e seus acessórios a terceiros, sob pena de responsabilidade;

IV – Solicitar equipamento reserva sem devolução do anterior, excetuada a hipótese do inciso IX do art.7º;

V – Utilizar o serviço de telefonia móvel para serviços pagos, doações e votação em programas de rádio, televisão e similares, serviços prestados por instituições financeiras (prefixo 0300) e afins (callcenters etc.).

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DE APARELHOS MÓVEIS (GSAM)

Art. 9º O Sistema Informatizado de Gestão de Serviços e Acompanhamento de Aparelhos Móveis – GSAM é a plataforma web destinada ao usuário interno do PJMT, de utilização obrigatória para a solicitação de serviços de telefonia móvel.

Parágrafo único. O cadastramento dos usuários indicados no artigo 5º desta Portaria no Sistema GSAM será solicitada mediante abertura de chamada SDM/TI.

Art. 10 Os usuários dos serviços de telefonia móvel, obrigatoriamente, utilizarão o Sistema GSAM para as seguintes funções:

I- Solicitar novas linhas, chip, simcard, aparelho celular, modem e substituições e acompanhar pedidos;

II- Assinar Termo de Recebimento e Termo de Devolução de equipamentos;

III- Acompanhar histórico de utilização de serviços de telefonia móvel pessoal e de solicitações no Sistema GSAM;

IV- Apresentar o QR-Code gerado pelo Sistema GSAM, e-mail, contato telefônico e documento pessoal com foto ou identidade funcional para a retirada de equipamentos e acessórios;

V- Informar as ocorrências previstas no inciso IX do art. 7º, apresentando o Boletim de Ocorrência;

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os aparelhos celulares, chip ou simcard, modem e seus acessórios que não estejam em utilização ficarão armazenados em sala de

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410

segurança na unidade judiciária sob definição da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça e responsabilidade do Fiscal do Contrato e seu Substituto.

Art. 12 Os aparelhos celulares, chip ou simcard, modem e seus acessórios que apresentarem falhas ou defeitos de funcionamento não causados por seu uso indevido, nos termos do art. 8º desta Portaria, serão informados no Sistema GSAM e devolvidos ao Fiscal do Contrato para substituição.

Art. 13 As informações armazenadas no banco de dados do Sistema GSAM serão tratadas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Parágrafo único. Os acessos indevidos e/ou não autorizados, as situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito aos dados armazenados em banco de dados utilizados pelo Sistema GSAM, deverão ser comunicados como incidente de segurança da informação, na forma das normativas internas específicas, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TJMT.

Art. 14 Na hipótese de não devolução sem a ocorrência de motivos de força maior, autoriza-se o desconto em folha de pagamento do valor dos itens recebidos, conforme nota fiscal emitida pela operadora, em favor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Integram esta Portaria os Anexos I e II, respectivamente, Termo de Recebimento e Termo de Devolução de linhas e equipamentos de telefonia móvel.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EE6B0410